

**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE
SUBCOORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE PILATES NO CONTEXTO DA COVID-19

CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS ART. 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 32.256, DE 16 DE MARÇO DE 2020; ART. 1º DO DECRETO Nº 32.317, DE 31 DE MARÇO DE 2020; INCISO I, ART. 1º DO DECRETO Nº 32.350, DE 15 DE ABRIL DE 2020; INCISO I, ART. 1º DO DECRETO Nº 32.378 DE 04 DE MAIO DE 2020; INCISO I, ART. 3º DO DECRETO Nº 32.415, DE 18 DE MAIO DE 2020; INCISO I, ART. 1º DO DECRETO Nº 32.461 DE 01 DE JUNHO DE 2020; INCISO I, ART. 1º DO DECRETO Nº 32.499 DE 15 DE JUNHO DE 2020, QUE SUSPENDE A ATIVIDADE DE ACADEMIA DE GINÁSTICA, CUJA CLASSIFICAÇÃO CORRESPONDE AO CNAE Nº 9313-1/00 – ATIVIDADE DE CONDICIONAMENTO FÍSICO – QUE INCLUI O SERVIÇO DE PILATES;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 386, DE 08 DE JUNHO DE 2011, DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO MÉTODO PILATES PELO FISIOTERAPEUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ENTENDE- SE QUE A ATIVIDADE DE PILATES REALIZADA NO AMBIENTE DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA FICA PERMITIDA, QUANDO UTILIZADA COMO UM RECURSO DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES ABAIXO DESCRITAS:

1. Os atendimentos eletivos devem ser evitados.
2. Deve-se priorizar os atendimentos de urgência, que não podem ser postergados e/ou aqueles cuja falta possam trazer algum comprometimento negativo ao paciente.
3. Os atendimentos devem ser INDIVIDUAIS, não sendo aceitos os atendimentos em grupo.
4. A presença de acompanhantes só será permitida em caso de crianças, idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sempre com o uso de máscaras.
5. Deve-se respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas nos ambientes de recepção/sala de espera.
6. É recomendado o uso de alertas visuais em locais estratégicos com informações sobre: principais sinais e sintomas da COVID-19; forma correta para a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70% para as mãos e sobre etiqueta da tosse.
7. O serviço de saúde deve dispor em todos os ambientes de álcool em gel a 70% para higienização das mãos.

**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE
SUBCOORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

8. Os atendimentos devem acontecer para os pacientes que não estejam dentro dos grupos de risco. Caso seja necessário atender pacientes dos grupos de risco, que sejam atendidos individualmente e agendados nos primeiros horários.
9. Para agendamento do serviço de pilates, deve ser feito previamente um tele atendimento para triagem de casos suspeitos ou contactantes e, em caso afirmativo, o atendimento deve ser adiado para 14 dias após.
10. Os atendimentos devem ser agendados com antecedência, a partir de uma triagem de pacientes suspeitos e/ou sintomáticos, com espaço de tempo para que não forme sala de espera, alertando-os previamente para que não ocorram atrasos. Além disso, o agendamento deve ser feito com intervalos suficientes para que haja a higienização adequada do ambiente, a cada paciente (no mínimo 30 minutos de intervalo).
11. Deverá ser aferida a temperatura de todos os pacientes e, caso apresentem temperatura acima de 37,5°C, devem ser orientados a procurar o serviço de saúde;
12. Orientar os pacientes que eles devem higienizar as mãos ao chegar e ao sair do estabelecimento.
13. Nos locais de atendimento, devem dispor de lavatório exclusivo para a lavagem das mãos com os acessórios necessários (sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e pedal), com torneiras do tipo que dispensem o contato das mãos quando do fechamento da água.
14. Todas as pessoas (pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde, colaboradores e funcionários) devem usar máscaras a todo o momento e durante o atendimento.
15. A temperatura corporal dos profissionais deverá ser aferida no início e no final das atividades e, caso algum membro da equipe apresente temperatura igual ou superior a 37,5°C e/ou sintomas gripais, respiratórios ou não, deverá ser afastado das atividades laborais e procurar avaliação médica para conduta subsequente;
16. O profissional deve atender exclusivamente e individualmente o paciente agendado para aquele período de atendimento, não sendo permitido deslocamento desse profissional para atender mais de um paciente ao mesmo tempo, mesmo que em ambientes diferentes.
17. Todos os profissionais devem usar os EPI's necessários ao tipo de atendimento que irão prestar.
18. Para o serviço de pilates, recomenda-se que os profissionais de saúde façam uso, durante todo o atendimento, da máscara cirúrgica ou máscara N95/PFF2 ou equivalente, fazendo sua troca conforme determinação do fabricante e/ou quando a mesma estiver molhada ou com sinais de danos.
19. Sugere-se, para fim de prevenção de contaminação direta ou cruzada, além do uso da máscara, utilizar avental descartável, luvas descartáveis e protetor ocular ou facial, bem como manter cabelos presos, de preferência com uso de toucas de proteção.
20. Recomenda-se o uso de propé ao entrar no ambiente de pilates, tanto pelo profissional quanto pelo paciente.
21. Os profissionais devem retirar todos os adereços, como anéis, pulseiras, cordões, brincos e relógios para atender os pacientes;
22. Deve-se estimular que o paciente faça uso de seu próprio material, como garrafas de água e toalhas.
23. O serviço de saúde deve prover local segregado e adequado para a guarda de pertencentes dos seus pacientes.

**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE
SUBCOORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

24. Evitar o banho no estabelecimento, antes ou após o pilates.
25. Todas as superfícies tocadas deverão ser desinfetadas, todo o mobiliário e local possível de ser tocado com as mãos e passíveis de contaminação devem ser higienizados com detergente neutro e, em seguida, com álcool 70%, no início e término de cada turno;
26. Realizar desinfecção do ambiente de atendimento de pilates, seus equipamentos, materiais e acessórios, no intervalo de cada paciente.
27. Para evitar o risco de contaminação cruzada, devem ser retirados todos os itens das superfícies, como revistas, jornais, tablets, folhetos ou catálogos de informações;
28. Não poderá haver oferta de degustação de produtos aos pacientes (como café, doces, balas e/ou biscoitos);
29. Todos os resíduos definidos no Anexo I da Classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde, enquadrados na categoria A1 da RDC/ANVISA nº 222/2018, devem ser acondicionados e tratados conforme preconizado na Resolução;